



NUP: 61985.000826/2023-21

CONVÊNIO Nº 06/2023-01

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de Desenvolvimento Institucional que celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05.581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, e por seu Diretor Técnico, CARLOS ALBERTO MATIAS.

A Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, Fundação de Apoio, doravante designada FDTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, segundo seu estatuto inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.588.755/0001-61, situada na Avenida Afrânio Peixoto, nº 412, Butantã, CEP: 05507-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, ANAPAUHA HAPEK CAMPOS, e pelo Diretor de Operações, JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA.

CONSIDERANDO que a AMAZUL, criada nos termos da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, é empresa pública federal dependente, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, cujo objeto, dentre outros é promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares do Programa Nuclear da Marinha - PNM, do Programa Nuclear Brasileiro - PNB e do Programa de Submarinos - PROSUB.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.706/2012 estabeleceu, ainda, competir à AMAZUL executar atividades no setor nuclear na área de desenvolvimento que congregassem pesquisa e desenvolvimento tecnológico, dispositivos esses devidamente reproduzidos no estatuto social da empresa, e que ensejaram a caracterização da AMAZUL como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

CONSIDERANDO ser uma das diretrizes da AMAZUL realizar a Gestão do Conhecimento, sendo a capacitação técnico-profissional de seus empregados uma dentre as várias ações que compreendem essa atividade.

 - 1 de 4 -



CONSIDERANDO que a capacitação de pessoal da empresa, ao promover melhoria mensurável da condição da AMAZUL como Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, para cumprimento eficiente e eficaz do seu objeto social, é atividade que se insere no contexto e definição legal de Desenvolvimento Institucional, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e Acórdão TCU nº 2.731/2008 – Plenário.

CONSIDERANDO que a FDTE é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira credenciada como fundação de apoio à AMAZUL, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 35 de 02/05/2023.

CONSIDERANDO que, a partir desse contexto institucional e normativo, a AMAZUL e a FDTE, ICT e FUNDAÇÃO DE APOIO, respectivamente, podem figurar como partícipes em contratos e convênios que tenham como escopo projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a revisão do plano de trabalho, sem alteração do valor, a saber:

Diante do cenário de variação cambial ocorrido durante a execução do projeto (revisão 01) e da necessidade de inclusão de uma ferramenta computacional especializada para a realização de análises em condições de acidentes (revisão 02), que foi realizada antes da formalização da revisão 01, tornou-se necessário a realização de ajustes no plano de trabalho original. Em razão do ocorrido, houve a necessidade de submeter ambas as revisões no presente pedido de aditamento.

Tais ajustes visam adequar o planejamento às novas demandas, sem que haja alteração no objeto inicial do convênio.

Em decorrência dessas modificações, foi necessária a reorganização do quadro de despesas, com adequações nos itens e serviços previstos, conforme detalhado no novo plano de trabalho revisão 02.

Diante do acima exposto, alteram-se as Cláusulas Segunda – DO PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES e Terceira – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, que passam a ter a seguinte redação:

 - 2 de 4 -   



“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

- 2.1 - O Projeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho (REVISÃO 02) constante do anexo, que é parte integrante deste Convênio.
- 2.2 - Ocorrendo divergências entre as disposições contidas neste Convênio e no Plano de Trabalho (REVISÃO 02), prevalecerão as disposições constantes deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - O presente Convênio terá como Anexo:

- 3.1.1 - Um Plano de Trabalho (REVISÃO 02) relacionando os eventos de capacitação, seus custos e participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à AMAZUL providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/16.

Incumbirá a FDTE providenciar a publicação deste instrumento em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.



E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo Aditivo ao Convênio, os PARTÍCIPES assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 08 de MAIO de 2025.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

ANAPaula HAIPEK CAMPOS
Diretora Superintendente
Representante da FDTE

CARLOS ALBERTO MATIAS
Diretor Técnico
Representante da AMAZUL

JOSÉ ROBERTO CASTILHO PIQUEIRA
Diretor de Operações
Representante da FDTE

Testemunhas:

Nome: RAFAEL FARONE BANDÓ
Testemunha

Nome: RODRIGO CRISTIANO MOURA
Testemunha